



- P-FIN-002/20 -
POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS E
DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

EMITENTE:	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA FINEP – DCNT1
COLABORADOR:	-----
APROVADOR:	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Histórico das revisões

Rev. Nº	Data	Descrição
00	24/01/2020	Emissão inicial submetida à Diretoria Executiva na RD nº 01/20, de 09/01/2020, e aprovada pelo Conselho de Administração em 24/01/2020, por meio da DEL/CA/002/2020.

Sumário

1. Definições
2. Conteúdo específico
3. Referências
4. Anexos

1. Definições

- 1.1. Dividendos** - parcela do lucro da companhia distribuído a titular, sócios ou acionistas por ocasião do encerramento do exercício social.
- 1.2. Juros sobre o capital próprio** - juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio.
- 1.3. Limites prudenciais** - limites máximos de alavancagem, exposição e imobilização, estipulados pelo Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), conforme disposto na Portaria MCTIC nº 452, de 22/05/2013.
- 1.4. Lucro Líquido** - resultado do exercício depois de deduzidos os prejuízos acumulados, os impostos, as contribuições e as participações nos lucros.
- 1.5. Lucro Líquido Ajustado** - lucro líquido do exercício, deduzidos os valores correspondentes às reservas legal e para contingências. No caso de haver realização da reserva de reavaliação e do ajuste de avaliação patrimonial decorrente do custo atribuído, os mesmos deverão compor o cálculo do Lucro Líquido Ajustado.
- 1.6. Reservas de Lucros** - contas constituídas pela apropriação de lucros da companhia, de acordo com Lei nº 6.404/1976, após a segregação para pagamentos dos dividendos obrigatórios e após a constituição das reservas obrigatórias previstas em Lei.
- 1.7. Reserva Legal** - representa o percentual de 5% (cinco por cento) da aplicação do lucro líquido, antes de qualquer outra destinação, na forma do art. 193 da Lei nº 6.404/1976.
- 1.8. Reserva para Contingências** - parte do Lucro Líquido Ajustado, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado, sendo a mesma deliberada pela Assembleia Geral, conforme art. 195 da Lei 6.404/1976.
- 1.9. Reserva de Lucros para Margem Operacional** - reserva constituída para garantir recursos compatíveis com o desenvolvimento das operações da Finep, mediante justificativa prévia da administração.

2. Conteúdo específico

2.1. Objetivo

POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

2.1.1. A presente Política tem por finalidade apresentar as diretrizes, procedimentos e formas relativos ao cálculo, apropriação e pagamento dos dividendos ou juros sobre capital próprio, observando as normais legais, estatutárias e regulamentos internos da companhia.

2.1.2. A presente Política dispõe sobre as diretrizes que visam assegurar a continuidade e a sustentabilidade econômico-financeira de curto, médio e longo prazos da Finep, pautada na Norma Geral de Operação vigente, alinhada a intenção de garantir a estabilidade e manutenção de seus negócios.

2.2. Diretrizes

2.2.1. A deliberação de destinação dos resultados e distribuição de dividendos e demais proventos observará todos os fatores e variáveis que contornam o tema, principalmente quanto à situação financeira da Finep, necessidade de caixa, seus resultados, projeções futuras de sua situação econômico-financeira, análise das perspectivas futuras de novos negócios em seu campo de atuação e potenciais novos mercados, diversificação de produtos e oportunidades de investimentos e ampliação da capacidade produtiva.

2.2.2. A presente Política busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Finep, pautada na sua Norma Geral de Operação vigente, tendo como premissa a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de suas atividades.

2.2.3. A presente Política tem por finalidade:

- a. Estabelecer parâmetros e procedimentos a serem observados para o encaminhamento da proposta de destinação de resultado do exercício.
- b. Estabelecer procedimentos para a realização do pagamento dos dividendos propostos.
- c. Estabelecer procedimentos para a retenção de lucros e capitalização de reservas.

2.2.4. A destinação dos resultados e distribuição de dividendos observarão as disposições constantes no Estatuto Social da companhia sendo fundamentada na Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, bem como toda a legislação em vigor aplicável à Finep.

2.3. Destinação do resultado

2.3.1. A Diretoria Financeira, de Crédito e Captação (DRFC) elaborará a proposta de destinação dos resultados de cada exercício, nos termos do respectivo Estatuto, após a absorção de eventuais prejuízos acumulados, e a enviará para manifestação do (i) Comitê de Auditoria, (ii) Conselho de Administração e (iii) Assembleia Geral da Finep, nesta ordem.

2.3.2. A proposta de destinação do lucro líquido do exercício, após absorção de eventuais prejuízos acumulados, deverá discriminar:

- a. A constituição da Reserva Legal, correspondente a 5% (cinco por cento) do Lucro Líquido, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social realizado, acrescido de correção monetária.
- b. A constituição das Reservas previstas nos arts. 195, 195-A e 197 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, se for o caso.
- c. O pagamento de dividendos de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) calculado com base no Lucro Líquido Ajustado, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 202 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.
- d. A constituição de Reserva de Lucros para margem operacional, limitada a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o Lucro Líquido Ajustado.

2.3.3. A Reserva de Lucros para margem operacional proverá recursos para o desenvolvimento das operações da Finep, sendo certo que seu saldo poderá ser destinado ao aumento de capital social ou ser distribuído a título de dividendos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por

**POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS E
DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**

- cento) do capital social da Finep.
- a. Desde que aprovados pelo Conselho de Administração, o Orçamento de Capital, o Orçamento de Investimento, a Política de Aplicação de Recursos e a Política de Aplicações Financeiras, não cumulativamente, constituem formas de comprovação da utilização da Reserva de Lucros para margem operacional, razão pela qual os respectivos valores são considerados aptos para incorporação ao capital social da Finep.
 - b. Compete ao Conselho de Administração encaminhar para a deliberação da Assembleia Geral a proposta de destinação de parte ou da totalidade do saldo da Reserva de Lucros para margem operacional ao aumento do capital social ou ao pagamento de Dividendos, respeitado o limite previsto no item 2.3.3 acima.
 - c. A destinação da Reserva de Lucros para margem operacional ao pagamento de Dividendos ou Juros sobre Capital Próprio adicionais só poderá ocorrer se não importar em prejuízo dos limites prudenciais impostos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) à Finep.
- 2.3.4. Os acionistas têm direito a receber, em cada exercício social, Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio não inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido Ajustado.
- a. O Dividendo mínimo não será obrigatório no exercício social em que a Assembleia Geral da Finep deliberar, após exposição de justificativa aos acionistas por parte do Conselho de Administração, ser este incompatível com a situação financeira da Companhia, conforme o art. 202, § 4º, da Lei nº 6.404/1976. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nesta condição serão registrados como reserva especial e, se não capitalizados ou absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como Dividendo assim que o permitir a situação financeira da Finep.
 - b. O valor dos Juros sobre Capital Próprio, pagos ou creditados pela Finep, poderá ser imputado ao valor dos Dividendos obrigatórios a que os acionistas têm direito, conforme a Lei nº 6.404/1976, o art. 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/1995, e legislação pertinente.
 - c. A Finep somente poderá pagar dividendos à conta de Lucro Líquido do exercício, de lucros acumulados e de Reserva de Lucros.
 - d. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas Reservas de Lucros e pelas Reservas de Capital, nesta ordem, sendo facultada a redução do capital social até o montante do saldo remanescente, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.
 - e. Os Dividendos e os Juros sobre Capital Próprio, ainda que fixos ou cumulativos, não poderão ser distribuídos em prejuízo do capital social, salvo quando, em caso de liquidação da Finep, esta vantagem tiver sido expressamente assegurada na deliberação da Assembleia Geral.
- 2.3.5. A proposta de destinação de resultados e distribuição dos dividendos e/ou juros sobre capital próprio deverá ser encaminhada pela DRFC à Diretoria Executiva para deliberação e aprovação.
- 2.3.6. Após a deliberação e aprovação pela Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Fiscal opinar sobre a proposta de destinação de resultados e distribuição dos dividendos e/ou juros sobre capital próprio.
- 2.3.7. Em seguida à manifestação do Conselho Fiscal, a proposta de destinação de resultados e distribuição dos Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração para deliberação e aprovação.
- 2.3.8. Aprovada, pelo Conselho de Administração, a proposta de destinação de resultados e distribuição dos Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio, esta deverá ser submetida à Assembleia Geral Ordinária.



- P-FIN-002/20 -
POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS E
DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

2.4. Tratamento das exceções e das omissões

2.4.1. Os casos omissos e as exceções serão tratados pelo Conselho de Administração.

3. Referências

- 3.1.** Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores;
- 3.2.** Lei nº 9.249/95 e alterações posteriores;
- 3.3.** Lei nº 13.303/16;
- 3.4.** N-OPE-049/17 - Norma Geral de Operação da Finep.

4. Anexos

Não se aplica.